

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

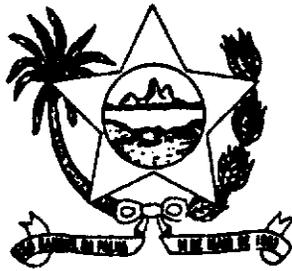
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.283/2001

ESTABELECE REGRAS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE SONORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - A circulação dos veículos de sonorização externa ligada na circunscrição do Município de São Gabriel da Palha, obedecerá ao estabelecido nesta Lei e no Código de Posturas do Município.
- Art. 2º** - O período de circulação dos veículos com sonorização externa ligada, na sede do Município, nos distrito e vilarejos, será das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- Art. 3º** - Em caso de divulgação nos veículos com sonorização externa ligada, de nota de falecimento e utilidade pública, é permitida a divulgação do fato, observado o disposto nos artigos 2º e 4º.
- Art. 4º** - O limite máximo de volume permitido nos veículos com sonorização externa ligada é de 60 (sessenta) decibéis.
- Art. 5º** - É expressamente vedado aos veículos com sonorização ligada, circular diante de Hospitais, Escolas, Fórum, Prefeitura, Câmara Municipal e Igrejas.
- Art. 6º** - A violação desta Lei, importará ao infrator multa de 02 (duas) UFPM.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder poderá cassar alvará para o trânsito de veículos com sonorização ligada em caso de várias reincidências.
- Art. 7º** - O auto de infração conterà:
- I) identificação do veículo, do proprietário e do motorista;
 - II) endereço completo do motorista ou do proprietário do veículo;
 - III) local, dia e hora da infração;
 - IV) base legal da aplicação da penalidade;
 - V) descrição da infração;
 - VI) pena de multa expressa em UFPM;
 - VII) notificação para o infrator impugnar o auto no prazo de 10 (dez) dias;
 - VIII) assinatura do funcionário público do Município;
 - IX) assinatura do infrator ou de 2 (duas) testemunhas presenciais ao fato.
- Art. 8º** - A impugnação do auto de infração será encaminhado e decidido pelo Prefeito Municipal em 30 (trinta) dias.
- Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei e estabelecerá os funcionários competente para fiscalizá-las.
- Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

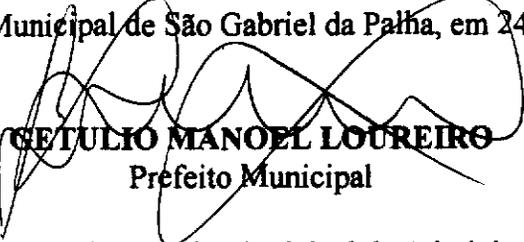


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Setembro de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração